



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETOS DE LEI nº 060/2026

EMENTA: “Cria dispositivos na Lei nº 5.451, de 12 de março de 2026, e na Lei nº 5.438, de 19 de dezembro de 2025.”

Autoria: Prefeito Marçal Gonçalves Leite Filho

RELATOR: Vereador Márcio Pudim

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria dispositivos na Lei nº 5.451, de 12 de março de 2026, e na Lei nº 5.438, de 19 de dezembro de 2025, com o objetivo de promover adequações na execução orçamentária do Município de Dourados.

A proposta visa autorizar a abertura de crédito adicional e realizar ajustes necessários à gestão de recursos públicos, especialmente relacionados ao Fundo Municipal de Saneamento e à Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran, garantindo a compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária e gestão financeira da Administração Pública.

O projeto atende aos princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e planejamento, sendo instrumento necessário para a adequada execução orçamentária e financeira do Município.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais. Ao contrário, a proposição observa as normas do direito financeiro e orçamentário, promovendo ajustes que visam assegurar a regularidade e a continuidade das ações administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se formalmente adequado, com redação clara e estrutura compatível com as exigências normativas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 060/2026, emitindo **parecer favorável à sua tramitação e aprovação**, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator